

RESOLUÇÃO Nº 26/REIT - CONSUP/IFRO, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral Pro-Tempore do Campus Porto Velho Calama do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.000798/2025-07 e 23243.002385/2025-59; considerando a Lei nº 11.892, de 29/12/2008; considerando o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; considerando a minuta encaminhada pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Velho Calama, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore* do *Campus* Porto Velho Calama do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Presidente do Conselho**, em 12/03/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2580392** e o código CRC **306327C2**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 26/REIT - CONSUP/IFRO, DE 12 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA DIRETOR(A)-GERAL *PRO-TEMPORE* DO *CAMPUS* PORTO VELHO CALAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de consulta à comunidade para a escolha do(a) Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho Calama, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, Resolução nº 9/REIT - CONSUP/IFRO, de 21 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º O processo de consulta à comunidade para a escolha do(a) Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore* do *Campus* Porto Velho Calama, para mandato coincidente ao restante do mandato em curso do Reitor, de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, dar-se-á por meio de votação eletrônica, secreta e uninominal, da qual participarão os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Porto Velho Calama e os discentes regularmente matriculados nos cursos de Ensino Médio Integrados, cursos Subsequentes, de Graduação e de Pós-graduação ofertados pelo *Campus* Porto Velho Calama, presenciais ou a distância.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade, deflagrado no dia 04 de Fevereiro de 2025 pelo CONSUP, compreende a designação da Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (CPPE) pela Resolução nº 2/REIT - CONSUP/IFRO, de 7 de fevereiro de 2025, a escolha dos membros representantes dos segmentos docentes, técnico-administrativos e discentes para composição da Comissão Eleitoral Local (CEL), designados pela Resolução nº 9/REIT - CONSUP/IFRO, de 21 de Fevereiro de 2025, a elaboração do Regulamento pela CEL, a inscrição dos candidatos(as), a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 4º A consulta à comunidade será realizada em turno único, e acontecerá por meio eletrônico, via SUAP, em 16 de Abril de 2025.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 5º O processo de consulta à comunidade para escolha do cargo de Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore* do *Campus* Porto Velho Calama, será conduzido pela Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (CPPE) do CONSUP e pela Comissão Eleitoral Local (CEL), respectivamente, instituídos especificamente para este fim.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) do *Campus* Porto Velho Calama é composta por 9

(nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes escolhidos por seus pares, em assembleia online, por segmento e nomeados pelo Consup, respeitando a seguinte estrutura:

I - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes dos(as) servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação;

II - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes dos(as) servidores(as) do segmento docente;

III - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes do segmento discente.

Parágrafo único. As decisões da CEL sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas por um quórum mínimo de 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 1 (um) membro de cada segmento.

Art. 7º A CEL terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta simplificada para o Cargo de Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore* do *Campus* Porto Velho Calama;

II - homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore* do *Campus* Porto Velho Calama;

III - solicitar as listas de votantes em cada unidade em seus setores responsáveis, CGP e CRA (Coordenação de Gestão de Pessoas e Coordenação de Registros acadêmicos, respectivamente);

IV - divulgar a lista dos votantes, com nome completo e nome do curso/setor, aptos a votarem;

V - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

VI - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VII - organizar ambiente de apoio, com equipamentos necessários para votação;

Art. 8º Caberá à Direção-Geral Substituta em exercício do *Campus* Porto Velho Calama disponibilizar à CEL todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 9º Para o processo de consulta, que será efetivado por meio de votação eletrônica, secreta e uninominal, terão direito a voto os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFRO, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os(as) alunos(as) regularmente matriculados nos registros acadêmicos (SUAP) nos cursos Técnicos Integrados, cursos Subsequentes, graduação e pós-graduação (*Lato e Stricto sensu*), presencial e a distância, conforme orientado no Art. 9 do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para fins de organização e logística do processo de votação, terão direito a voto os(as) alunos(as) matriculados no sistema acadêmicos e servidores efetivos em exercício.

§ 2º O(A) discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas em cursos (a exemplo de um aluno(a) estar matriculado de forma concomitante em cursos de graduação/técnico e/ou pós-graduação).

§ 3º O(A) servidor(a) que se encontrar também na condição de discente, terá direito a voto apenas na condição de servidor.

§ 4º A responsabilidade pela segurança e guarda dos dados para realizar a votação, obtidos no sistema eletrônico de votação, é de inteira responsabilidade do votante.

§ 5º O voto será eletrônico, por meio de acesso ao sistema eletrônico Helios que poderá ser acessado através do SUAP.

Art. 10 Conforme orientado pelo Art. 9 do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009 não poderão votar:

I. funcionários(as) contratados por empresas de terceirização de serviços;

II. de servidores(as) com contrato de substituição;

III. servidores(as) cedidos de outras instituições, lotados provisoriamente no IFRO, mesmo que por tempo indeterminado;

IV. discentes dos cursos de Formação Inicial e Continuada e de programa que não se enquadre no perfil de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação.

V. ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;

VI. estagiários(as);

VII. profissionais contratados como bolsistas colaboradores externos em programas específicos (Psicólogas, Psicopedagogo, Cuidadores, entre outros).

§ 1º As listagens dos votantes serão fornecidas pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do *Campus* Porto Velho Calama, no caso dos(as) servidores(as), separados por categorias (docente e TAEs) e pela Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), no caso de discentes, separados por cursos.

§ 2º As listas poderão ser corrigidas, via recurso, dirigido à Comissão Responsável, no prazo e formato estabelecido no cronograma.

§ 3º É de responsabilidade do(a) eleitor(a) a averiguação se seu nome consta na lista provisória de votantes e, caso isso não ocorra, deverá solicitar a inserção junto à CEL no prazo previsto no cronograma anexo.

§ 4º Os recursos recebidos fora do prazo previsto no cronograma anexo serão desconsiderados.

§ 5º A CEL divulgará as listagens oficiais de votantes na data prevista no cronograma.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS(AS)

Art. 11 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore* do *Campus* Porto Velho Calama os(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de

Nível E do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, até a data da inscrição do(a) candidato(a), e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a).

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição, ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública de acordo com a regulamentação descrita na Portaria nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A CEL se responsabilizará pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores(as) dos Institutos Federais, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo de Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore*, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar os resultados.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO, DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12. O registro de candidaturas para o cargo de Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore* será realizado por meio de Processo SEI do tipo "Inscrição de Candidatos(as) para Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore*" a ser encaminhado para a Comissão Responsável (PVCAL-CEL) contendo os seguintes documentos necessários para registro de candidatura:

I - formulário de candidatura, conforme Anexo III;

II - cópia de documento de identificação com foto;

III - documentos comprobatórios exigidos no Art. 11 desta Portaria;

IV - declaração que não se enquadra em nenhum impedimento, consoante disposto no Art. 13 desta Portaria, conforme Anexo IV;

V - Declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pelo SouGov ou CGP (Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* ou Diretoria de Gestão de Pessoas);

§ 1º Será considerado para fins de comprovação de titulação o Diploma ou Certificado/Declaração de Conclusão de Curso.

§ 2º Toda a documentação física (impressa) deverá ser digitalizada em formato PDF, autenticados conforme recurso do SEI "Digitalizado nessa Unidade" e tipo de conferência "Documento Original", sendo inserido no respectivo processo SEI de candidatura.

Art. 13 São impedimentos para participar do processo de consulta o candidato(a):

I - responsabilizado/a por infração funcional em processo administrativo disciplinar;

II - condenado/a em processo de improbidade administrativa;

III - condenado/a por crime: sonegação fiscal; prevaricação; corrupção ativa ou passiva; peculato.

Parágrafo único. Quanto à candidatura, não terão efeitos os impedimentos do Art. 13 que estejam com processo judicial tramitando contra a referida condenação ou que tenha ocorrido prescrição da infração.

Art. 14 A Comissão Responsável impugnará as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos(as) que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

§ 1º Na data prevista no cronograma, a Comissão Responsável publicará a lista prévia dos candidatos(as) no site oficial do IFRO e nos murais da respectiva unidade.

§ 2º A lista prévia dos candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore*, caberá recurso, por qualquer candidato(a) ou votante, no prazo estabelecido no cronograma.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, a CEL publicará a homologação final dos candidatos(as) a Diretor(a)-Geral *Pro-tempore*.

§ 4º O(A) candidato(a) a Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore* com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Gestão à CEL, contendo, no mínimo de 2 e no máximo 20 laudas de formato A4, foto recente, apresentação (cargo e formação), slogan, nome do candidato(a), cargo a que se destina e proposta de gestão. O referido plano deverá ser enviado ao e-mail da CEL no prazo de até 24 horas após a homologação final da inscrição.

§ 5º A CEL divulgará o(s) Plano(s) de Gestão por e-mail aos servidores(as), e-mail de turmas (quando houver), grupos de turmas (quando houver) e murais do *Campus*.

Art. 15 Os pedidos de impugnação referentes às inscrições de candidatos(as) deverão ser apresentados conforme cronograma estabelecido e formulário anexo.

Art. 16 Eventuais pedidos de impugnação de inscrição para o cargo de Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore* do *Campus* Porto Velho Calama, deverão ser apresentados em formulário próprio (anexo V) e encaminhados à CEL via e-mail: cel.portovelhocalama@ifro.edu.br.

Art. 17 Homologadas as inscrições dos candidatos(as), no prazo previsto neste regulamento, a CEL publicará lista contendo os nomes dos candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore* do *Campus* Porto Velho Calama, que servirá de base para a configuração do sistema Helios Voting.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA

SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO E MATERIAL DE CAMPANHA

Art. 18 A campanha eleitoral somente poderá ser realizada após a homologação das candidaturas, conforme cronograma em anexo a este Regulamento. As atividades de campanha que venham a causar interrupção de atividades da instituição deverão ser agendadas com a CEL.

§ 1º Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticados pelo(a) candidato(a), a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas, projetos e portar símbolos de identificação, desde que respeitadas as restrições previstas neste regulamento.

§ 2º Cada candidato poderá confeccionar os seguintes materiais de campanha: camisetas, bandeiras, botons e adesivos.

§ 3º Cada candidato poderá confeccionar panfletos no tamanho de uma folha A5 (meia folha A4) e banners em lona com tamanho máximo 1.20x0.90 mt, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do candidato, cargo pleiteado, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

§ 4º O candidato também poderá confeccionar adesivos perfurados para a divulgação da campanha em veículos particulares, somente no vidro traseiro, sendo facultativa a medida do adesivo de acordo com o vidro onde o material será instalado;

§ 5º Os panfletos e banners serão dispostos no *Campus*, em espaços definidos pela Comissão Eleitoral Local, com igual proporcionalidade entre os candidatos.

§ 6º Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso não venha a ser confeccionado em uma gráfica, deverá fornecer as Comissões Local, uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;

§ 7º Poderão ser utilizados perfis em mídias sociais, portal específico do candidato e divulgação do material via e-mails dos/as candidatos/as;

§ 8º A CEL poderá exigir, a qualquer tempo, os comprovantes de gastos de campanha dos candidatos.

Art. 19 A CEL disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos(as) para sua livre manifestação em igualdade de condições.

Parágrafo único. Atendendo às necessidades dos eleitores, a CEL oportunizará que todos os candidatos(as), em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa. Os dias, horários, modalidade de apresentação (presencial ou on-line) e tempo para as apresentações serão previamente organizados pela CEL juntamente com os(as) candidatos(as). Um membro da CEL fará o acompanhamento das apresentações, visando preservar a igualdade de condições.

Art. 20 É liberada a realização de debate virtual ou presencial, oficialmente, no período de campanha, aberto a todos os eleitores, independente do número de candidatos(as), conforme o regramento do debate a ser publicado pela CEL.

§ 1º Será convidado um mediador pela CEL para o debate entre os candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore* do *Campus* Porto Velho Calama.

Art. 21 Fica expressamente proibida a prática conhecida como "boca-de-urna" (pedido de votos) fora do período eleitoral, presencial e/ou virtual, bem como aglomerações, reuniões e/ou tumultos provocados pelos candidatos(as) ou seus simpatizantes.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES E DENÚNCIAS

Art. 22 No período de campanha, é livre a divulgação dos nomes e propostas no interior das unidades do IFRO, estando o candidato(a) proibido de:

I - vincular sua candidatura e/ou receber apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer apoio de associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

II - empregar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos votantes;

III - representar oficialmente a Instituição ou o *Campus*, fazendo-se menção à candidatura;

IV - fazer campanha em reuniões específicas para os técnico-administrativos, professores e/ou alunos(as), convocadas por dirigentes do *Campus*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do *Campus*, excetuando-se o espaço autorizado pela CEL;

V - utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;

VI - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do IFRO, aos patrimônios públicos municipais, estaduais e/ou federais;

VII - atentar contra a honra dos concorrentes ou seus simpatizantes;

VIII - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

IX - fixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar (servidores(as) ou alunos/as);

X - utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da instituição para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura e apuração administrativa, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da CEL, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

XI - comprometer a estética e limpeza dos prédios da instituição e arredores;

XII - incitar qualquer movimento que perturbe a prática das atividades da instituição, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações da comissão eleitoral;

XIII - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO;

XIV - criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da CEL;

XV - plotar adesivos com material da campanha em veículos institucionais de qualquer natureza ou em veículos de empresas de transporte público urbano ou intermunicipal, sejam ônibus, táxis e/ou outros;

XVI - fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores(as) coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento;

§ 1º As infrações contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no código de ética do servidor(a) público federal (Decreto nº 1.171/94), ficando a fiscalização a cargo da CEL, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura e apuração administrativa.

§ 2º As denúncias (conforme Formulário de Denúncia - Anexo V), devidamente identificadas, fundamentadas nesta resolução e com as devidas comprovações, referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e à eleição, serão apuradas pela CEL e deverão ser encaminhadas via e-mail: cel.portovelhocalama@ifro.edu.br.

§ 3º Verificada a procedência da denúncia, a CEL poderá decidir pela advertência reservada ou advertência pública. A CEL também poderá encaminhar a denúncia à Procuradoria Federal junto ao IFRO para orientação e/ou à CPPE/CONSUP para a tomada das providências cabíveis, não excluída a possibilidade de cancelamento da inscrição do(a) candidato(a) infrator(a).

§ 4º É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou aos participantes de órgãos associativos e/ou de deliberação coletiva (Associação de Pais e Professores, Grêmios Estudantil, Reuniões de Colegiados), no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato/a e/ou votante.

§ 5º É vedado aos candidatos(as) e votantes impedir, inutilizar, perturbar e alterar os meios utilizados para propaganda em conformidade com esse Regulamento.

CAPÍTULO VII DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 23. O processo de votação acontecerá no dia e horários indicados no cronograma elaborado pela CEL, com base no cronograma anexo a este Regulamento.

§ 1º Os nomes dos candidatos/as serão dispostos em ordem alfabética no sistema de votação.

§ 2º O voto em branco será inserido como última opção na cédula de votação.

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência ou no canal do Youtube.

Art. 24. O percentual de votação final de cada candidato(a) será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(as) em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votantes do segmento aptos a votar, conforme fórmula abaixo:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} * \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} * \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} * \frac{VDi}{NDi} \right) \right] * 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato(a);

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Técnico-Administrativos;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de discentes;

NDo = Número de votantes aptos a votar no segmento de Docentes;

NTa = Número de votantes aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos;

NDi = Número de votantes aptos a votar no segmento de discentes;

Art. 27. A Comissão Eleitoral Local será responsável pela abertura e fechamento do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. O sistema será aberto às 7h30min e fechado às 19h30 na data da votação disponível no cronograma.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 25 O processo de votação será encerrado pela CEL, no dia e horário de votação disposto no cronograma, com o fechamento do sistema eletrônico de votação.

§ 1º Na sala de apuração somente poderão permanecer os membros da CEC, os candidatos e 1 (um) fiscal por candidato(a).

§ 2º Será considerado escolhido o/a candidato(a) que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 3º Havendo empate, será considerado primeiro, o candidato(a) mais antigo em exercício no IFRO; segundo o mais antigo no serviço público federal e permanecendo o empate, o candidato de maior idade.

§ 4º Os resultados da apuração serão registrados de imediato em ata redigida e assinada pelos membros da CEL.

Art. 26 A CEL divulgará o resultado preliminar, na data especificada no cronograma.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 27 Os recursos deverão ser protocolados junto à CEL por intermédio do e-mail: cel.portovelho@calama@ifro.edu.br, dentro dos prazos e etapas previstos no cronograma.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral Local, cabendo ao/a seu/sua presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, dentro do prazo, conforme o cronograma.

§ 2º Dos julgamentos recursais emitidos pela CEL, referente a inscrição de candidatura e resultado final, cabem recursos à CPPE/CONSUP, por intermédio do processo aberto pelo candidato no SEI no prazo máximo de 24 horas, a partir da homologação e publicação do resultado.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 28 Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato(a), enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 29 Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 30 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFRO por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional. Art.

Art. 31 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 32 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da CEL.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 33 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da CEL, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 34 Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFRO.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 35 Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 36 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos(as) que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código também sofrerão o processo administrativo devido.

Parágrafo único. Os casos não previstos nesse Regulamento serão deliberados pela CEL.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 É vedado aos membros da CEL concorrer ao cargo de Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore* do *Campus* Porto Velho Calama.

Art. 38 A realização e regulamentação de eventuais debates serão de responsabilidade da CEL, mediante prévio acordo com os candidatos(as), respeitando-se o Cronograma (Anexo II), parte integrante deste Regulamento.

Art. 39 Os membros da CEL ficarão em estado de permanente convocação, realizando-se as reuniões sempre que necessária alguma deliberação.

Art. 40 Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a CEL e a CPPE automaticamente se extinguirão, não anulando sua responsabilidade sobre o pleito.

Art. 41 O descumprimento de qualquer norma deste regulamento, poderá implicar em sanções previstas na Lei n. 8.112/90 e no código de ética dos(as) servidores(as) públicos federais, para servidores e no Regulamento Disciplinar Discente do IFRO, no caso dos discentes.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à eleição serão consideradas de cunho institucional para efeitos de responsabilidade.

Art. 42 As publicações das decisões e demais atos praticados pelas comissões serão realizadas exclusivamente pela internet, na página da consulta, no link <https://portal.ifro.edu.br/portal-ifro/451-editais/eleicoes>, considerando-se todos os interessados devidamente intimados a partir da publicação.

Art. 43 Cabe à Reitoria e a Direção-Geral Substituta do *Campus* oferecer à CPPE e à CEL os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

Art. 44 Após a posse do Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore* os materiais oriundos da consulta à comunidade serão arquivados.

Art. 45 Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifro.edu.br>), bem como no site <https://portal.ifro.edu.br/portal-ifro/451-editais/eleicoes>.

Art. 46 Os casos não previstos nesse Regulamento serão deliberados pela CEL/CPPE.

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA
ESCOLHA DO DIRETOR(A)-GERAL *PRO-TEMPORE* DO *CAMPUS* PORTO VELHO CALAMA

Data	Atividades
13/03/2025	Publicação do Regulamento de consulta à comunidade do <i>Campus</i> Porto Velho Calama
17/03/2025 a 21/03/2025	Registro de candidaturas
Até 25/03/2025	Divulgação da relação preliminar de candidatos(as) inscritos
Até 27/03/2025	Prazo recursal das inscrições de candidatos(as)
Até 03/04/2025	Homologação das inscrições e publicação da lista definitiva de candidatos para o cargo de Diretor(a)-Geral <i>Pro-Tempore</i> do <i>Campus</i> Porto Velho Calama
04/04/2025	Início da Campanha Eleitoral
07/04/2025	Publicação da lista preliminar de votantes de cada segmento
De 07/04/2025 até 15/04/2025	Período de visita aos setores, salas de aula, reuniões e debates
10/04/2025	Prazo recursal da lista de votantes
11/04/2025	Divulgação da lista definitiva de votantes
18h do dia 15/04/2025	Fim da Campanha Eleitoral
16/04/2025 (das 7h30 às 19h30)	Consulta à Comunidade para o cargo de Diretor(a)-Geral <i>Pro-Tempore</i> do <i>Campus</i> Porto Velho Calama
16/04/2025 após às 19h30	Apuração dos resultados
17/04/2025	Divulgação dos resultados preliminares
Até 23/04/2025	Prazo recursal do resultado preliminar
Até 25/04/2025	Divulgação dos resultados dos recursos impetrados
28/04/2025	Divulgação do resultado final
30/04/2025	Homologação do resultado final

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____ RG: _____
Emissão: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Matrícula SIAPE: _____
Função: _____ Estado Civil: _____ Sexo: ()
Masc. () Fem. Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefones: _____ E-mail: _____

Declaro estar ciente de todas as regras dispostas nesta Portaria de Regulamentação do processo de consulta simplificada para o cargo de Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore* do *Campus* Porto Velho Calama.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO LEGAL

Eu _____ portador(a)
do RG: _____ CPF _____ declaro sob as penas da Lei que
não incorro em nenhuma das **condutas impositivas** descritas nesta Portaria de Regulamentação do processo
de consulta simplificada para o cargo de Diretor(a)-Geral *Pro-Tempore* do *Campus* Porto Velho Calama.
Diante do exposto declaro não possuir antecedentes criminais e nem penalidades administrativas que impeçam
o registro de minha candidatura.

, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

Nome do Denunciante: _____

E-mail do Denunciante: _____

Local da Ocorrência: _____

Descrição da Denúncia:

Fundamentação:

Documentos Comprobatórios:

Referência: Processo nº 23243.002385/2025-59

SEI nº 2580392